



Governo de Mato Grosso

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Governador do Estado

- BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
- MAURICIO MAGALHAES FARIA
Secretário-Chefe da Casa Civil
- JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Militar
- GUILHERME FREDERICO DE M. MÜLLER
Secretário de Estado Planejamento Coord. Geral
- FAUSTO DE SOUZA FARIA
Secretário de Estado de Fazenda
- JOSÉ GONÇALVES B. DO PRADO
Secretário-Auditor Geral do Estado
- OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS
Secret. de Estado Agricultura Assuntos Fundiários
- RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
Secret. de Estado Indústria Comércio e Mineração
- PEDRO CALMON PEPEU G. V. SANTANA
Secretário de Estado de Trab. Emprego e Cidadania
- JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
Secret. de Estado de Desenvolvimento do Turismo
- OSVALDO JOSÉ DA COSTA
Secretário de Estado de Transportes
- MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário de Estado de Educação
- MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado de Administração
- JÚLIO STRUBING MULLER NETO
Secretário de Estado de Saúde
- PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Comunicação Social
- JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE
Procurador-Geral do Estado
- ROBERTO TADEU VAZ CURVO
Defensor Público-Geral
- GASTÃO DE MATOS
Secretário Extraordinário de Ação política
- Secretário Extraordinário p/ Assuntos Estratégicos
- FREDERICO GUILHERME DE M. MULLER
Secretário Especial do Meio Ambiente
- SABINO ALBERTÃO FILHO
Secretário de Estado de Esportes e Lazer
- JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO
Secretário de Estado de Cultura
- JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA
Secret. de Est. de Ciência, Tecnologia e Educ. Sup.

GUIOMAR TEODORO BORGES

Procurador-Geral de Justiça

DECRETO Nº 4.443, DE 10 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 7.221, de 21 de dezembro de 1999;

considerando a presença do interesse público primário na prorrogação da compensação de débitos,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, a contar de 18 de junho do corrente ano, o prazo a que se refere o artigo 3º da Lei nº 7.221, de 21 de dezembro de 1999.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de junho de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.444, DE 10 DE JUNHO DE 2002.

Cria o Parque Estadual Águas do Cuiabá, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, mas o que preceituam os artigos 263, parágrafo único, inciso X, dessa mesma norma, 225, §1º, inciso III, da Constituição Federal, e

considerando a necessidade de se assegurar a proteção integral dos recursos bióticos, abióticos e paisagísticos das áreas de cerrados, rios, corredeiras e cachoeiras localizados nos Municípios de Nobres e Rosário Oeste,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual Águas do Cuiabá, abrangendo terras dos Municípios de Nobres e Rosário Oeste, com área de aproximadamente 10.600 ha (dez mil e seiscentos hectares) considerados indispensáveis à preservação ambiental, nos termos definidos pela legislação vigente, tendo os seguintes limites e confrontações:

PERÍMETRO: O marco inicial deste caminhamiento, o MP.01, está cravado à margem direita da rodovia estadual, com as coordenadas UTM aproximadas 8.419.545 N e 668.600 E; deste segue pela rodovia sentido Oeste por vários azimutes e distância até a cabeceira do Córrego S/D com coordenadas UTM aproximadas de 8.422.400 N e 684.300 E, onde foi cravado o MP.02; deste segue sentido Sudeste, com distância aproximada de 3.480 metros até a margem direita do Rio Cuiabá da Larga, onde foi cravado o MP.03, com coordenadas UTM aproximadas 8.418.900 N e 685.000 E; deste segue pela sua margem direita a jusante até encontrar o ponto de coordenadas UTM aproximadas de 8.416.700 N e 682.400 E, onde foi cravado o MP.04; deste segue sentido Sudoeste, com distância aproximada de 4.550 metros até a margem direita do Rio Cuiabá do Bonito, onde foi cravado o MP.05, com coordenadas UTM aproximadas de 8.412.300 N e 681.200 E; deste segue pela margem direita do Rio Cuiabá do Bonito e jusante por vários azimutes e distância até encontrar o ponto de Coordenadas UTM aproximadas de 8.414.000 N e 6.76.100 E a 200 metros da foz do Rio Cuiabá da Larga, onde foi cravado o MP.06; deste segue sentido Oeste por distância aproximada de 750 metros até

encontrar o ponto de de coordenadas UTM aproximadas de 8.414.000 N e 675.300 E, onde foi cravado o MP.07; deste segue sentido Norte por distância aproximada de 850,00 metros até encontrar a margem esquerda do Rio Cuiabá, onde foi cravado o MP.08, de coordenadas UTM aproximadas 8.414.900 N e 675.300 E; deste segue pela margem esquerda do Rio Cuiabá com vários azimutes e distância até encontrar a foz do Córrego S/D, onde foi cravado o MP.09 com coordenadas UTM aproximadas 8.416.400 N e 669.400 E; deste segue a montante pela margem esquerda do Córrego S/D com vários Azimutes e distância até encontrar o MP.01, marco que deu início a este caminhamiento.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior, tem por objetivo garantir a proteção dos recursos hídricos e a viabilidade da movimentação das espécies da fauna nativa, preservando amostras significativas dos ecossistemas existentes na área, e proporcionando oportunidades controladas para uso público, educação e pesquisa científica.

Art. 3º As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação.

Art. 4º O Parque fica subordinado a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMA, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva consolidação e controle.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para a elaboração do Plano de Manejo do Parque, a cargo da FEMA/MT.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de junho de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Governador do Estado

FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
Secretário Especial do Meio Ambiente

DECRETO Nº 4.445, DE 10 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre a destinação de uma área de domínio do Estado de Mato Grosso para a construção do Memorial João Paulo II.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e nos termos do Decreto nº 229, de 06 de julho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica destinada à construção do Memorial João Paulo II a área de terras urbanas com 7 ha 2.996 m2 (sete hectare dois mil novecentos e noventa e seis metros quadrados), situada no Centro Político Administrativo - CPA, cujos limites, azimutes e confrontações se seguem: do marco I, com azimute plano de 180º09'58" e percorrendo 200,53 metros, cravou-se o MP II; do marco II, com azimute plano de 273º05'34" e percorrendo 243,16 metros, cravou-se o MP III; do marco III, com azimute plano de 282º10'12" e percorrendo 84,91 metros, cravou-se o MP IV; do marco IV, com azimute plano de 284º39'36" e percorrendo 69,57 metros, cravou-se o MP V; do marco V, com azimute plano de 358º48'11" e percorrendo 151,22 metros, cravou-se o MP VI; do marco VI, com azimute plano de 89º40'56" e percorrendo 154,57 metros, cravou-se o MP VII; do marco VII, com azimute plano de 90º01'56" e percorrendo 242,28 metros, encontra-se o MP I – marco inicial deste levantamento planimétrico.